PARECER EM PRIMEIRO TURNO

Projeto de Lei nº 929/2026

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 929/2026, de autoria da Vereadora Professora Marli, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo de sinalização luminosa em caçambas estacionárias (contêineres) destinadas ao acondicionamento de entulho e resíduos de construção civil, instaladas em vias e logradouros públicos do Município de Belo Horizonte, e dá outras providências".

A proposição estabelece a obrigatoriedade de instalação de dispositivos luminosos e de faixas refletivas nas caçambas estacionárias posicionadas em vias e logradouros públicos, especialmente durante o período noturno ou em condições de baixa visibilidade. Também atribui à empresa locadora, ou ao responsável legal pela obra, o dever de garantir a instalação e a manutenção dos dispositivos, prevendo mecanismos de fiscalização e penalidades em caso de descumprimento.

É o relatório.

CMBH_DITRLEG-044/nov/26-14:41:46-004697-1

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição merece aprovação por apresentar medida concreta de prevenção de acidentes e de aprimoramento da segurança viária no Município de Belo Horizonte.

As caçambas estacionárias, embora desempenhem importante função no acondicionamento de resíduos provenientes de obras e reformas, frequentemente ocupam espaços nas vias públicas e podem representar obstáculos à circulação de veículos, ciclistas e demais usuários das vias, sobretudo durante a noite e em situações de visibilidade reduzida.

Nesse contexto, a exigência de dispositivos de sinalização luminosa e de elementos refletivos constitui medida preventiva relevante, pois amplia a percepção desses equipamentos pelos condutores e permite sua identificação antecipada, reduzindo a possibilidade de colisões e outros acidentes.

Destaca-se, ainda, que o projeto estabelece critérios objetivos para a sinalização, determinando a instalação de dispositivos luminosos nas extremidades das caçambas voltadas para o fluxo de veículos, além de fitas ou películas refletivas em suas faces externas e cantos. A medida busca assegurar que os equipamentos sejam identificados a partir de diferentes ângulos de aproximação.

Outro aspecto positivo é a definição expressa da responsabilidade pela instalação, manutenção e funcionamento dos dispositivos, atribuindo essa obrigação à empresa locadora ou, na sua ausência, ao responsável legal pela obra ou reforma. Essa previsão contribui para evitar omissões e permite maior efetividade na fiscalização do cumprimento da norma.

O projeto também prevê mecanismos de fiscalização e penalidades gradativas, incluindo notificação para regularização, aplicação de multa e possibilidade de remoção da caçamba em caso de reincidência, fortalecendo o caráter preventivo e educativo da medida.

Trata-se, portanto, de iniciativa que busca conciliar a utilização necessária das caçambas estacionárias com a segurança dos espaços públicos, estabelecendo condições mais adequadas para sua permanência nas vias municipais.

Dessa forma, a proposta apresenta relevante interesse público, uma vez que contribui para a prevenção de acidentes, a organização do espaço urbano e a proteção da integridade física de motoristas, ciclistas e pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me **pela aprovação do Projeto de Lei nº 929/2026.**

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2026.



Vereador Osvaldo Lopes